



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –  
BA – 45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

---

---

## CONTRATO

---

---

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 99/2021,  
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) MUNICÍPIO DE  
GONGOGI E A EMPRESA BARUCK  
ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE GONGOGI-BA/BA, CNPJ Nº nº 14.235.048/0001-93, com sede na Rua Dom Eduardo Herberold, 17, centro, Gongogi – BA a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Adriano Mendonça Pinheiro** brasileiro, e a **BARUCK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/nº **23.784.303/0001-48**, com sede na Rua Jamil Rihan, 01, sala 01, neste ato representada por **Gabriela Patrícia Santos**, brasileiro (a), portador (a) do CPF: 043.512.965-18 e RG: 05179298536, órgão expedidor DETRAN – Ba , a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o **Processo Licitatório nº 91A/2021, na modalidade Convite nº 10/2021**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A contratada obriga-se a executar para o Município de Gongogi, Contratação de empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global para Pavimentação em Paralelepípedo na Rua Manoel Euzébio e Avenida Manoel Teles no Município de Gongogi-BA, obedecendo fiel e integralmente a todas exigências, prazos, normas, itens, sub itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, contidas no Edital de Licitação e seus anexos, constante do processo, bem como nos Projetos Básico, este quando for o caso, no Cronograma Físico- Financeiro, nos detalhes e instruções fornecidos pelo Poder Executivo, e, ainda, às normas técnicas para execução da obra.

### CLAUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1 A contratada obriga-se a manter o engenheiro indicado nesta cláusula como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do Poder Executivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - O objeto deste contrato será executado de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento, sob a forma de execução em regime de empreitada por menor preço global.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –  
BA – 45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor deste contrato é de R\$ 284.341,53 (duzentos e oitenta quatro mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro do Município.

### CLAUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

5.1 - O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento da obra ou serviços obedecerá à previsão de etapas prevista e constantes do Cronograma Físico-Financeiro, anexo do edital que faz parte integrante e complementar deste contrato.

§ 1º. – No decorrer da execução da obra será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, dias corridos, estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global da obra ou serviços contratados.

### CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

02.11.01 secretaria municipal de urbanismo, obras e serviços 2057 Gestão dos Recursos dos Royalties 44.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 42 - Royalties
---

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão liberados respeitando os percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro e após o Laudo de vistoria e medição assinado pelo profissional responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra;

7.2 – A empresa contratada emitirá a Nota Fiscal, somente após a emissão do referido laudo, respeitando os percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

7.3 – Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, no ato, cópia das certidões negativas referentes ao INSS e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes;

7.4 – Os pagamentos a que se referem os itens anteriores serão feitos através de cheque nominal à empresa no exato valor da medição e Nota Fiscal apresentados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –  
BA – 45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

7.5 – Todo e qualquer pagamento a ser efetuado por esta Administração, só se concretizará, após a apresentação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, impostos devidos ao município, de responsabilidade da contratada.

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota fiscal em conformidade com as medições e aprovação dos serviços, pela equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal de Gongogi, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, condicionado a regularidade fiscal.

9.3 Será destacada nas Notas Fiscais/faturas a alíquota referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN que deverá ser pago diretamente a Prefeituras Municipais de Gongogi.

9.4 Na Nota Fiscal deverá ser destacado o valor total dos serviços e a alíquota de 11% (onze por cento) desse valor que será recolhido diretamente pela **Contratante** ao INSS.

9.5 Obrigatoriamente, as notas fiscais deverão vir acompanhadas das comprovações de quitação dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do pessoal disponível para execução dos serviços, (folha de pagamento/INSS/FGTS/PIS/IR, inclusive os oriundos de convenções coletivas de trabalho) todos relativos ao mês anterior.

### CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 – Por força da lei federal Nº. 8.880 de 27 de maio de 1994, os preços não serão reajustados, salvo se houver legislação federal autorizando o reajuste.

8.2 – Fica assegurado o equilíbrio financeiro conforme disposto no art. 65, II, d da Lei. 8.666/93 e suas posteriores alterações

§ Único – A contratada não terá direito ao reajuste a que alude o caput desta cláusula, para a etapa ou serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria contratada, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

### CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1 - As obras e/ou serviços terão início no prazo de até 05(cinco) dias, a contar do recebimento do memorando de autorização de serviço.

9.2 - O prazo para a completa execução da obra ou serviços contratados é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, findo o qual a obra ou serviços deverão estar concluída.

§ 1º - Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –  
BA – 45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

§ 2º - O prazo de execução da obra e serviços, indicado no caput desta cláusula, poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente num prazo máximo de 10(dez) dias úteis do vencimento da etapa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - O Objeto do presente contrato será recebido:

- a) Provisoriamente;
- b) Definitivamente, por comissão designada pelo Prefeito Municipal, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, com a liberação da garantia, após o término da obra ou dos serviços.

11.2 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, na forma da Lei.

11.3 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A contratada não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal e até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado e sempre mediante de instrumento próprio.

12.2 – O subcontratado ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos da contratada, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais incidentes sobre a contratada.

12.3 - O pedido de subcontratação será formulado por escrito e devidamente fundamentado. A contratada indicará e comprovará as razões da subcontratação.

12.4 - O subcontratado atenderá a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade, e preencherá todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

13.1 - A contratada obriga-se a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviços públicos. É de exclusiva responsabilidade da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –  
BA – 45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º. A contratada é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Poder Executivo ou a terceiros, decorrentes da execução da obra ou serviços, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º. A contratada é também a responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação comercial, previdenciária, trabalhista, fiscal e tributária, que direta ou indiretamente incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como por todas as decorrentes da execução de eventuais trabalhos noturnos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à execução da obra ou dos serviços contratados, e, enfim, por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da obra ou serviços até a sua entrega, perfeitamente concluída.

13.2 - A contratada é responsável pela qualidade da obra e dos materiais empregados em conformidade com as especificações, do projeto básico ou executivo este quando for o caso, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Poder Executivo. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Poder Executivo e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.3 - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.4 - apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;

13.5 - providenciar a instalação de placa, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos;

13.6 - responsabilizar-se pela participação efetiva do(s) profissional(ais) indicado(s) no Edital, durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato;

13.7 - submeter à apreciação da contratante a substituição do(s) profissional(ais) indicado(s), qualificando-o(s) nos termos do Edital.

13.8 – A contratada, no que lhe couber, deverá manter arquivos de documentos e cumprir as normas estabelecidas pela Instrução Normativa Nº.09/2003 do Tribunal de Contas do estado da Bahia, disponibilizando-os sempre que forem solicitados pela contratante;

13.9 – Remover as instalações provisórias da obra, no seu término, no prazo máximo de 15 dias úteis;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –  
BA – 45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

14.1 - O município poderá rescindir administrativamente o contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art.78, incisos I a XII, XVII e XVIII da lei nº.8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observados o parágrafo segundo e inciso do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

§ 1º. A decretação da rescisão da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do Ato administrativo no diário Oficial do Estado.

§ 2º. Rescindido o Contrato a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

§ 3º. Na decretação da rescisão a contratada, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento), da obra e serviços executados, por conta da qual reverterá ao Poder Executivo o valor da garantia, sem prejuízo da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

§ 4º. Decretada a rescisão sem que caiba culpa da contratada, a mesma será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 5º. Decretada a rescisão por culpa a Contratada, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas as obras ou serviços executados até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

15.1 - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato de:

B 1 - de 2% (dois por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30(trinta) dias úteis;

B -2 - De 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado subitem anterior.

B-3 - Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com o poder Executivo por prazo não superior a 02(dois) anos;

B-4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Executivo;

B -5 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –  
BA – 45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

B -6– Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação

B-7 - Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com o Poder Executivo, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA EFICÁCIA

16.1 - O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Gongogi/BA para dirimir dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Gongogi, 06 de Julho de 2021

Município de Gongogi  
Adriano Mendonça Pinheiro  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CONTRATADA  
BARUCK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ/ nº 23.784.303/0001-48  
Gabriela Patrícia Santos  
CPF: 043.512.965-18

TESTEMUNHAS --

Nome: Francisco de S. Santos Bahia  
CPF: 045.780.895-71  
Nome: Kauê Gabriel de Almeida de Almeida  
CPF: 02837296526



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**

**CNPJ: 14.235.048/0001-93**

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –  
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 99/2021**

**PARTES:** Município de Gongogi – BA


**CONTRATADA** - BARUCK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/ nº 23.784.303/0001-48

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global para Pavimentação em Paralelepípedo na Rua Manoel Euzébio e Avenida Manoel Teles no Município de Gongogi-BA

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 06 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 284.341,53 (duzentos e oitenta quatro mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos)

Gongogi, 06 de julho de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Jucirlany Rodrigues Ribeiro  
Presidente da CPL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**

**CNPJ: 14.235.048/0001-93**

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –  
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 99/2021**

**PARTES:**Município de Gongogi – BA

**CONTRATADA-** BARUCK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/ nº  
23.784.303/0001-48

**OBJETO DO CONTRATO:**Contratação de empresa sob o regime de execução de menor  
preço por Empreitada global para Pavimentação em Paralelepípedo na Rua Manoel Euzébio  
e Avenida Manoel Teles no Município de Gongogi-BA

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 06 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021

**VALOR DO CONTRATO:**R\$ 284.341,53 (duzentos e oitenta quatro mil trezentos e quarenta  
e um reais e cinquenta e três centavos)

Gongogi, 06 de julho de 2021

Jucifany Rodrigues Ribeiro  
Presidente da CPL